DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 8
Comunicados 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/2022

REGULAMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Dispõe sobre a regulamentação para utilização de ativos da frota municipal por servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Agudos-SP, bem como por servidores de organizações sociais.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe de normas que regulamentam a utilização de ativos da frota municipal pelos servidores municipais efetivos e comissionados, bem como por servidores de organizações sociais, que desenvolvem algum tipo de serviço para a Prefeitura Municipal de Agudos-SP.

Parágrafo único. Considera-se ativos da frota municipal todos os veículos leves e de passageiros, motocicletas, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhonetes, caminhões de pequeno, médio e grande porte, maquinas e tratores leves e pesados, que estejam inscritos no patrimônio público do Município de Agudos.

Art. 2. Está instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Agudos, 21 de novembro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/2022

1 - INTRODUÇÃO

Esta Normativa apresenta orientações necessárias para utilização dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Agudos, estabelecendo normas e procedimentos de conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança e manutenção do patrimônio do município.

2 -OBJETIVO

Estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Agudos.

3 - ABRANGÊNCIA

Este procedimento aplica-se a toda estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Agudos.

4 - BASE LEGAL

Lei Federal n° 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro

Lei Municipal n° 2.103/1989 - Estatuto dos Servidores

5 - DOS UTILIZADORES:

Podem utilizar os veículos, sendo classificadores como CONDUTORES e PASSAGEIROS:

5.1. Os motoristas da Prefeitura Municipal de Agudos;

5.2. Servidores municipais (efetivos e/ou comissionados) indicados pelos Secretários Municipais para esta utilização;

5.3. Servidores de Organizações Sociais que, em função da atividade que desenvolvam para a Prefeitura Municipal, dependam da condução de veículos da frota oficial.

5.4. Munícipes, na condição de PASSAGEIRO, que necessitem de transporte que esteja vinculado a algum serviço desenvolvido por algumas das secretarias municipais e por organizações sociais.

6. - DA DISPONIBILIDADE

6.1. Os veículos só podem ser conduzidos por indivíduos devidamente autorizados, com habilitação em dia com relação à data de validade e pontuação.

6.2. O condutor será o responsável pelo bom uso dos veículos.

6.3. O condutor deverá estar em boas condições de saúde e de descanso, sempre zelando pela segurança dos passageiros e dos bens materiais.

7 - DA RESPONSABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

7.1. A condução, assim como o uso abusivo ou indevido do veículo oficial da Prefeitura Municipal de Agudos, com o descumprimento do que for determinado na presente Instrução Normativa, são considerados faltas graves, que podem vir a implicar em procedimento disciplinar contra o condutor.

7.2. Todos os veículos oficiais são fiscalizados com relação as rotas utilizadas, bem como a quem está utilizando o veículo e seu comportamento durante a condução (excesso de velocidade, freadas e curvas bruscas etc).

8 - DAS MULTAS

8.1. São de exclusiva responsabilidade dos condutores as sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido/inadequado dos veículos:

8.1.1. Pela condução dos veículos sob influência do álcool, estimulantes, outras drogas ou produtos tóxicos;

8.1.2. Por multas decorrentes de outras infrações ligadas a disposições legais imputáveis aos condutores.

9 - DOS DEVERES DOS CONDUTORES

9.1. Todo condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo cumprimento da presente norma.

9.2. Passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo onde a lotação máxima deverá ser respeitada, observando-se que:

9.3. Não será permitido oferecer carona para pessoas desconhecidas e que não sejam de confiança e/ou que não tenham nenhum tipo de vínculo com o serviço que esteja sendo prestado (ex: familiares, amigos pessoais etc);

9.3.1. Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

9.4. Antes de iniciar a utilização do veículo, devem os condutores:

9.4.1. Realizar checagem geral do veículo e solicitar os devidos reparos, quando necessário, de peças e/ou acessórios que possam colocar em risco a segurança do condutor e dos passageiros;

9.4.2. Verificar os níveis de óleo e de água;

9.4.3. Verificar o estado e a pressão dos pneus;

9.4.4. Controlar o combustível disponível;

9.4.5. Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação.

9.5. Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade do mesmo, deverá averiguar a necessidade de adotar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

9.6. O veículo que não estiver em condições de garantir a segurança do condutor e dos passageiros não deverá ser utilizado até que tenham sido feitos os reparos necessários. A não observância deste quesito, por negligência do condutor, fará recair sobre ele toda e qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados ao veículo, a si próprio ou a outrem;

9.7. Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver;

9.8. Conduzir os veículos com prudência;

9.9. Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros) e certificar-se que todos os passageiros os utilizem;

9.10. Não utilizar chinelos ao volante;

9.11. Não usar telefone celular ao volante;

9.12. Não fumar dentro do veículo;

9.13. Manter a ordem dentro do veículo;

9.14. - Reparar quaisquer anomalias e/ou danos resultados de mau uso causado no veículo, bem como qualquer falta de componentes e se necessário, o condutor deverá avisar seu superior imediato;

9.15. Para os veículos de transporte de alunos e de merenda escolar, cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificativa;

9.16. Zelar pela boa apresentação do veículo, realizando inclusive, retirada do lixo e lavagem quando do retorno de cada viagem;

9.17. Dar ciência desta norma interna aos passageiros, sendo responsável subsidiário pelos atos destes;

9.18. Fica terminantemente proibido levar no veículo objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade dos ocupantes do veículo.

9.19. Fica terminantemente proibido levar no veículo material de campanha política partidária;

9.20. Garantir a segurança de pessoas e bens, respeitando o limite de velocidade nas estradas, observando o Código de Trânsito Brasileiro, art. 61, conforme abaixo:

> ***Art. 61****. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas a suas características técnicas e as condições de trânsito.*
>
> *§ 1° Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:*
>
> *I - Nas vias urbanas:*
>
> *a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido:*

b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;

c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;

d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II- Nas vias rurais:

a) nas rodovias:

1) 110 (cento e dez) quilômetros por hora para automóveis, camionetas e motocicletas; (Redação dada pela Lei nº 10.830, de 2003)

2) noventa quilômetros por hora, para ônibus e micro-ônibus;

3) oitenta quilômetros por hora, para os demais veículos;

b) nas estradas (de terra), 60 km/h (sessenta quilômetros por hora);

§ 2° o órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS

10.1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens.

10.2. Os passageiros do veículo devem cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;

10.2.2. Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros);

10.2.3. Não fumar dentro do veículo;

10.2.4. Não danificar nem sujar a veículo, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;

10.2.5. Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução;

10.2.6. Fica terminantemente proibido levar no veículo objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade dos ocupantes do veículo.

10.3. Fica terminantemente proibido levar no veículo material de campanha político partidária;

10.4. A Prefeitura Municipal de Agudos não se responsabiliza por qualquer perda ou dano de objetos pessoais dos passageiros.

11 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

11.1 - Entrar em contato, imediatamente e se possível, com superior imediato ou a quem por ele estiver designado;

11.2. Solicitar a intervenção da autoridade policial;

Importante: Para efeito desta norma, entende-se por acidente qualquer sinistro de automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Agudos, ainda que sem contato físico com outros bens ou pedestres da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

12 - PROCEDIMENTO EM CASO DE MANUTENÇÃO

Todas as manutenções dos veículos continuam sendo contratadas pelas Secretarias Municipais, de acordo com análise de viabilidade e prioridade de cada veículo.

13 - DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

O abastecimento dos veículos será realizado somente com solicitação prévia de abastecimento devidamente preenchida e emitida pela Secretaria responsável, contendo todos os dados necessários para o controle de combustíveis.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas, omissões ou interpretações para as quais sejam necessários esclarecimentos, resultantes da aplicação da presente norma serão resolvidas pela Área de Gestão da Frota Municipal;

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 048/2022
EDITAL Nº 109/2022
PROCESSO N° 145/2022
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

O Munícipio de Agudos, Estado de São Paulo- CNPJ (MF) 47.137.444/0001-74 - comunica aos interessados que foram promovidas alterações no edital do Pregão Presencial em epigrafe que tem como **objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada em TERCEIRIZAÇÃO de serviços de limpeza e cozinha, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.** O edital devidamente **retificado (alterado)** encontra-se no site da Prefeitura Municipal (www.agudos.sp.gov.br), onde poderá ser obtido gratuitamente para consulta e impressão. A sessão de julgamento do pregão, em razão das alterações feitas no edital foi remarcada para o dia **15 de sdezembro de 2022 às 09 horas** no DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 580 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 580 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP**.**

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Avenida Sargento Andirás nº 183 – Centro – CEP 17.120-031 – Agudos – SP – Telefone (0XX14) 3262-0606 – 3262-0608 – E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

AGUDOS, QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022. FERNANDO OCTAVIANI, PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Comunicados

ANEXO 1:RELAÇÃO DE VAGAS EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2023

ESCOLAS	MANHÃ	TARDE
EMEI PROF. ANÉSIA BALBINA SANT' ANNA BIGARELI	0	2
EMEI THEREZA YVONETI PERNI	2	2
EMEFEI ANTONIO TRAVAIN	1	0
EMEFEI JOSÉ OCTAVIANI FILHO	1	1
EMEI E CRECHE PILAR SILVA PADILHA	1	0
EMEI CLELIA NAPOLEONE CREMA	0	1
EMEF FAUSTO DE MARCO	1	1
EMEF CORONEL LEITE	0	2
EMEF MARIA LETICIA SORMANI COGO	0	3
EMEF PROF.LUIZ ODASSI NETO	0	2
TOTAL	6	13

.....

COMUNICADO

ASSUNTO: Remoção 2023

.

Informamos aos **docentes da Educação Especial** que desejam remoção de escola, deverão protocolar o requerimento nesta Secretaria, constando no máximo duas opções de escola e período, de acordo com o anexo1. Além da identificação constatando a data de início como titular no cargo e seus contatos telefônicos.

O período de entrega será de **28/11 a 02/12/2022, no horário das 8h às 17h.**

Agudos, 24 de novembro de 2022
José Otaviano Delazari
Secretário de Educação e Cultura
RG: 8.202.722

.....